

CONTRATO Nº: 42/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: Modernização das instalações de áudio, vídeo e iluminação do auditório da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, contemplando o fornecimento e execução de toda a infraestrutura e obras, equipamentos, manutenção e treinamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.553.418,02

DOTAÇÃO(ÕES):
10.10.01.032.3014.2017.4490.52
10.10.01.032.3014.2017.3390.39

PROCESSO Nº: TC/002749/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado CONTRATANTE, e WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ nº 17.991.869/0001-48, com endereço na Rua Tomé de Souza, 830 – SL 1102 – Funcionários – CEP 30140-131, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, RUSLAN DE MAGALHÃES VIANA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Modernização das instalações de áudio, vídeo e iluminação do auditório da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, contemplando o fornecimento e execução de toda a infraestrutura e obras, equipamentos, manutenção e treinamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.553.418,02 (um milhão quinhentos e cinquenta e três

mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos), conforme discriminado a seguir:

- 2.1.1.** O valor dos serviços de infraestrutura e obra civil é de R\$ 140.462,27 (cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).
 - 2.1.2.** O valor dos equipamentos que comporão a solução ora contratada é de R\$ 906.491,34 (novecentos e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).
 - 2.1.3.** O valor dos serviços de instalação é de R\$ 218.464,41 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).
 - 2.1.4.** O valor mensal referente à manutenção e suporte técnico é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). E o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).
- 2.2.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório, em até 2 (dois) dias úteis contados do fornecimento dos bens e dos serviços realizados, por e-mail, ao fiscal do Contrato, para conferência, indicando as atividades realizadas e/ou os bens e os bens e serviços entregues.
- 2.3.1.** O relatório referente ao serviço mensal de manutenção e suporte técnico deverá ser encaminhado, pela CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 2.4.** Caberá ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, analisar o relatório referido na subcláusula 2.3 para, então, aceitar ou recusar a entrega dos bens e/ou serviços.
- 2.4.1.** No caso de recusa, por erros ou falta de informações suficientes, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, para revisar o relatório enviado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
 - 2.4.2.** O procedimento referido na subcláusula 2.4.1 será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
- 2.5.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem, por correio eletrônico (e-mail) à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.6.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.6.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade,

ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

- 2.6.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Novembro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**05/11/2025**) e, caso ocorram prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos respectivos marcos temporais iniciais abaixo descritos:

		Prazo de execução	Marco (termo) inicial
01	Serviços de Infraestrutura e Obra Civil.	45 (quarenta e cinco) dias corridos	Após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

02	Fornecimento, configuração e testes dos equipamentos e entrega dos móveis.	45 (quarenta e cinco) dias corridos	A partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
03	Treinamento de capacitação da equipe técnica da EGC (16 horas), para operar a solução.	Em até 10 (dez) dias úteis	Após a finalização da instalação, configuração e testes dos equipamentos fornecidos.
04	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico.	36 (trinta e seis) meses	A partir da data da conclusão da instalação dos equipamentos, com a emissão do termo de recebimento provisório.

- 4.2.** A Ordem de Início de Serviços e a Ordem de Fornecimento serão emitidas pelo fiscal do contrato, em data a ser estabelecida a critério do CONTRATANTE.
- 4.3.** Os serviços de infraestrutura e obra civil deverão ser executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.4.** O fornecimento, a configuração e os testes dos equipamentos que comporão a solução deverão ser executados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.5.** O treinamento de capacitação da equipe técnica da EGC, para operação da solução, deverá ser executado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da instalação, configuração e testes dos equipamentos fornecidos, com aviso de antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a sua realização.
- 4.6.** A manutenção e o suporte técnico serão executados por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da conclusão da instalação dos equipamentos, que ocorrerá com a emissão do termo de recebimento provisório.
- 4.7.** Da possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência:
- 4.7.1.** Os prazos de vigência e de execução dos itens 01, 02 e 03 da tabela constante da subcláusula 4.1 poderão ser prorrogados, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7.2.** Os prazos de vigência e de execução do item 04 da tabela constante da subcláusula 4.1 (Manutenção e Suporte Técnico) poderão ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.** O(s) termo(s) de recebimento provisório referente(s) aos itens 01 e 02 da tabela constante da subcláusula 4.1 deve ser emitido no momento da aprovação da medição prevista na subcláusula 2.5, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do serviço e do fornecimento com as exigências contratuais.

4.9. O prazo para a emissão do(s) termo(s) de recebimento definitivo referente(s) aos itens 01 e 02 da tabela constante da subcláusula 4.1 é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.10. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo relativo ao item 03 da tabela constante da subcláusula 4.1 é de 10 (dez) dias corridos, contados do último dia de treinamento.

4.11. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo para o item 04 da tabela constante da subcláusula 4.1 é de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3014.2017.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos e Instalação), 10.10.01.032.3014.2017.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Infraestrutura e Manutenção) e 10.10.01.032.3014.2017.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Suplementada (Infraestrutura e Manutenção), e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 35% (tinta e cinco por cento) do valor total da contratação, exclusivamente nas questões que envolvam infraestrutura e obra civil, quais sejam:

6.1.1. Demolições e retiradas;

6.1.2. Parede;

6.1.3. Forro;

6.1.4. Piso;

6.1.5. Esquadrias;

6.1.6. Pintura;

6.1.7. Instalações Elétricas; e

6.1.8. Cabeamento.

6.2. A subcontratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e na presente contratação.

6.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade

técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 6.3. Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.4. A subcontratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE, DA SEGURANÇA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E OBRA CIVIL E DA GARANTIA DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

- 7.1. A Contratada deverá responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela qualidade e segurança das obras civis e dos serviços de infraestrutura, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2. Caso a Contratada se recuse, demore, negligencie ou deixe de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em face da Contratada.
- 7.3. A presença da fiscalização do contrato durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 7.4. A garantia da infraestrutura e da obra civil será de 5 anos, ambas fornecidas pela CONTRATADA e contadas a partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5. Todos os móveis e equipamentos eletrônicos que comporão a intervenção deverão, obrigatoriamente, possuir garantia de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.5.1. Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição e reposição das peças, caso elas não mais estejam cobertas pela garantia do fabricante.
- 7.5.2. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de mão de obra sem ônus para o CONTRATANTE, durante o prazo da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem adiante.

- 8.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços e dos fornecimentos, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, para solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações daquele e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 8.3.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.4.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 8.5.** Responder integralmente por danos e prejuízos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6.** Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e manter essa condição durante toda a execução do objeto do contrato;
- 8.7.** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do profissional responsável pela execução da obra de infraestrutura, e apresentá-la em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 8.8.** Comparecer em reunião inicial, convocada pelo CONTRATANTE, para recebimento e assinatura da Ordem de Início de Serviços, quando, então, iniciar-se-á a execução dos serviços.
- 8.9.** Executar, sob sua responsabilidade, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do patrimônio público e propriedade particular.
- 8.10.** Elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato.
- 8.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, nos horários e locais da prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.12.** Providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade.
- 8.13.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.14.** Justificar por escrito e participar previamente, ao fiscal do contrato, as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderam ser previstas com antecedência.
- 8.15.** Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução e instalação dos serviços que compõem o objeto do contrato.
- 8.16.** Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico),

caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

- 8.17.** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 8.18.** Submeter à aprovação da Fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras.
- 8.19.** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
- 8.20.** Submeter à aprovação da Fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma e técnicas adequadas de planejamento.
- 8.21.** Adquirir e manter, permanentemente, no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao TCMSP, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro.
- 8.22.** Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 8.23.** Designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- 8.24.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 8.25.** Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- 8.26.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.27.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 8.28.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus

funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que ele venha a ser obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

- 8.29.** Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização.
- 8.30.** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- 8.31.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene, as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 8.32.** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, nem obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 8.33.** Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 8.34.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
- 8.35.** Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, e manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 8.36.** Manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 8.37.** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do Contratante, a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante.
- 8.38.** Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (*As Built*).
- 8.39.** Submeter, previamente à aprovação da Fiscalização, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e a este ajuste.
- 8.40.** Submeter, previamente à aprovação da Fiscalização, os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, instalações elétricas, e de utilidades.
- 8.41.** Submeter, previamente à aprovação da Fiscalização, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o

desenvolvimento dos trabalhos.

- 8.42.** Submeter, previamente à aprovação da Fiscalização, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 8.43.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.43.1.** Caso o CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA é obrigada a indenizar, independentemente das penalidades cabíveis, os valores efetivamente pagos por esses serviços, devidamente atualizados.
- 8.44.** Comunicar, imediatamente à Fiscalização, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 8.45.** Submeter, à aprovação da Fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 8.46.** Solicitar a anuência do TCMSP, no caso da necessidade da subcontratação, e, para tanto, seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para a fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que ela cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.
- 8.47.** Retirar, até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 8.48.** Garantir que o objeto seja executado na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 8.49.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 8.50.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 8.51.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo, especialmente, executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 9.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 9.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços e de Fornecimento.
- 9.4.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento da execução do contrato.
- 9.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da

CONTRATADA.

- 9.7.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.8.** Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com os fornecimentos ou com os serviços, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 9.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 9.10.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 9.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 9.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem enviada por correio eletrônico (*e-mail*) para esse fim.
- 9.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 9.14.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 9.15.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, pela CONTRATADA, exigidas para a contratação.
- 9.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.17. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.17.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, especialmente designado para este fim.
- 9.17.2.** O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pelo TCMSP, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, e será o responsável por acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.18. Atribuições do fiscal da obra:

- 9.18.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

- 9.18.2.** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada, no início dos trabalhos.
- 9.18.3.** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada, no início dos trabalhos.
- 9.18.4.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.18.5.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.
- 9.18.6.** Promover reuniões no local dos serviços, para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização, e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.
- 9.18.7.** Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.
- 9.18.8.** Ispencionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- 9.18.9.** Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 9.18.10.** Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata todas as providências demandadas dessas reuniões.
- 9.18.11.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 9.18.12.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
- 9.18.13.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
- 9.18.14.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.18.15.** Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de

projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

9.18.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, dar aceite e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

9.18.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.

9.18.18. Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, a justificativa técnica respectiva e, com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

9.18.19. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.18.20. Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas.

9.18.21. Receber provisoriamente a obra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução

contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima.

10.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral do ajuste.

10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula 10.3, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência durante os serviços de levantamento de campo;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

10.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a extinção do contrato.

10.8. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.11. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

10.12. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação enviada para a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.13. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

10.14. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- 11.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Quanto ao serviço de manutenção e suporte técnico, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização,
- 13.2.** acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 13.2.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

16.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

16.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO
DOMINGOS DISSEI**
Presidente

**WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS
AUDIOVISUAIS LTDA
RUSLAN DE MAGALHÃES VIANA**
Diretor Comercial